



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei Complementar nº 001/2026

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 que “Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010, na forma que indica, e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a referida proposição, ao conceder um reajuste de 5,4% ao valor atual do piso salarial dos profissionais da educação básica, adequa-o ao novo piso instituído pelo Governo Federal. O que não pode é o município pagar remuneração abaixo do mínimo estabelecido pelo Governo Federal aos profissionais do magistério público da educação básica, em início de carreira, para uma jornada de, no máximo, 40 horas semanais, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso), o que significa dizer que, se o município tivesse recursos, poderia conceder um aumento acima do percentual estabelecido pelo Governo Federal. Além disso, a proposição ainda atualiza a tabela das funções gratificadas.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2026.



Felipe de Moura Ferreira
Relator



Maria Ducineide Rodrigues da Silva
Presidente



Alberto de Araújo Villar R. de Melo Neto
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

Projeto de Lei Complementar nº 001/2026

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 que “Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010, na forma que indica, e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

A proposição em questão já recebeu parecer favorável a sua aprovação por parte da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania. Passamos à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso II, do Regimento Interno desta Casa. A referida proposição, ao conceder um reajuste de 5,4% ao valor atual do piso salarial dos profissionais da educação básica, adequa-o ao novo piso instituído pelo Governo Federal. O que não pode é o município pagar remuneração abaixo do mínimo estabelecido pelo Governo Federal aos profissionais do magistério público da educação básica, em início de carreira, para uma jornada de, no máximo, 40 horas semanais, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso), o que significa dizer que, se o município tivesse recursos, poderia conceder um aumento acima do percentual estabelecido pelo Governo Federal. Além disso, a proposição ainda atualiza a tabela das funções gratificadas.

Ressalte-se que foi apresentado o estudo do impacto financeiro comprovando que o município dispõe de receitas para cobrir as despesas com a aprovação da presente proposição. Observamos que a proposição em análise obedece aos critérios contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Neste sentido, opinamos pelo parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2026.



Marcio Gustavo de Araújo Freire
Relator



Carla Simone Gomes de Lima
Presidente



Washington Flávio Cardoso
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Projeto de Lei Complementar nº 001/2026

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 que “Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010, na forma que indica, e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico, tendo ressaltado que a referida proposição, ao conceder um reajuste de 5,4% ao valor atual do piso salarial dos profissionais da educação básica, adequa-o ao novo piso instituído pelo Governo Federal. O que não pode é o município pagar remuneração abaixo do mínimo estabelecido pelo Governo Federal aos profissionais do magistério público da educação básica, em início de carreira, para uma jornada de, no máximo, 40 horas semanais, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso), o que significa dizer que, se o município tivesse recursos, poderia conceder um aumento acima do percentual estabelecido pelo Governo Federal. Além disso, a proposição ainda atualiza a tabela das funções gratificadas. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição não merecer qualquer Emenda ou Substitutivo, nos aspectos a que cumpre esta Comissão analisá-los, uma vez que atualização do piso salarial promove a valorização da classe dos profissionais do magistério.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2026.


Gustavo Roque de Souza Menino
Relator


Daniel Ferreira Caldas
Presidente


Rosiane Pereira de Lima Rafael
Vice-Presidente